

## REGULAMENTO DOS CENTROS DE TREINAMENTO EM MEDICINA PALIATIVA

### CAPÍTULO I DOS CENTROS DE TREINAMENTO EM MEDICINA PALIATIVA

**Art. 1º** - São compreendidos como Centros de Treinamento em Medicina Paliativa (CTMP) da SBA os serviços, as seções, os departamentos e as disciplinas credenciados de acordo com as normas deste regulamento, com o propósito de ensino pós-graduado em medicina paliativa.

**Art. 2º** - Será concedida a credencial ao serviço, à seção, ao departamento e à disciplina que:

I - Estiver adequadamente organizado, tanto em suas condições técnicas quanto em seu quadro pessoal, de maneira a oferecer ensino de bom padrão;

II - Possuir material clínico e equipamento, obedecendo às normas técnicas da SBA, em quantidade e diversidade suficientes para capacitar os Anestesiologistas em Especialização em Medicina Paliativa (AEMP) nos diferentes aspectos da medicina paliativa;

III - Oferecer as condições dos itens anteriores em um ou mais hospitais na mesma área metropolitana, a critério da Comissão de Treinamento em Medicina Paliativa (CTMP);

IV - Tiver em seu corpo clínico anesthesiologistas e outros especialistas portadores do Certificado de Área de Atuação em Medicina Paliativa pela SBA, reconhecido pela Associação Médica Brasileira, em número nunca inferior a dois, que devem participar ativamente do ensino teórico-prático e não fazer parte de outro CTMP;

V - Proporcionar o mínimo de 960 (novecentas e sessenta) horas anuais de ensino e treinamento prático em medicina paliativa para cada AEMP, abrangendo, obrigatoriamente, todos os aspectos da especialidade;

VI - Proporcionar ao AEMP acesso à biblioteca da especialidade, atualizada conforme orientação da CTMP.

### CAPÍTULO II DOS HOSPITAIS QUE CONSTITUEM OS CTMPs

**Art. 3º** - Os CTMPs podem ser constituídos por um ou mais hospitais, na mesma área metropolitana, para realizar os atos previstos no inciso V do art. 2º deste regulamento.

**Art. 4º** - Será considerado hospital-sede ou principal aquele que apresentar um serviço de cuidados paliativos estruturado que realize, de maneira rotineira, procedimentos para o manejo e controle de sintomas dos pacientes em cuidados paliativos. É necessário que esses serviços:

§ 1º - Disponham de leitos hospitalares, preferencialmente próprios; recomenda-se que executem cuidados domiciliares a pacientes em cuidados paliativos;

§ 2º - Ofereçam estrutura adequada ao ensino e atendimento clínico em quantidade suficiente para permitir ao AEMP realizar o mínimo de horas de treinamento estabelecido neste regulamento;

§ 3º - Representem o local de maior permanência do responsável, dos instrutores e dos AEMPs.

**Art. 5º** - Os demais hospitais, embora com condições necessárias para o ensino e treinamento, serão considerados afiliados e deverão ter, em seu quadro, médico com Certificado de Área de Atuação em Medicina Paliativa que se responsabilize pela orientação e supervisão dos AEMPs.

**Parágrafo único** - O(s) hospital(is) afiliado(s) tem(êm) por finalidade complementar a formação do AEMP, que deverá se dar, prioritariamente, no hospital-sede.

### CAPÍTULO III DO PROGRAMA DE ENSINO

**Art. 6º** - É exigido um período de treinamento de dois anos em regime de, no mínimo, 20 horas semanais.

**Art. 7º** - É permitido aos CTMPs realizarem intercâmbio, em período não superior a dois meses, para cada AEMP.

**Art. 8º** - O programa, que deverá ser divulgado no início do curso, abrangerá ensino teórico, clínico e prático que atinja os objetivos gerais e comportamentais.

§ 1º - De 80% a 90% da carga horária será desenvolvida sob a forma de treinamento em serviço e de 10% a 20%, destinada às atividades teórico-complementares.

§ 2º - O ensino teórico deverá ser ministrado em forma de aulas, seminários e reuniões semanais, entre outras modalidades de ensino.

§ 3º - Reuniões semanais para discussão de casos clínicos e revisão de literatura são atividades obrigatórias.

**Art. 9º** - Objetivos gerais e comportamentais:

I - Promover a multi e a interdisciplinaridade, bem como a importância dos profissionais envolvidos nos cuidados no final da vida;

II - Fazer avaliação contínua do paciente em cuidados paliativos;

III - Usar técnicas apropriadas, indicar e prescrever a medicação adequada com o objetivo de oferecer conforto no final da vida;

IV - Indicar e/ou realizar os bloqueios analgésicos necessários;

V - Utilizar fármacos e adjuvantes;

VI - Realizar procedimentos diagnósticos e terapêuticos necessários para o controle da dor e de outros sintomas que possam causar desconforto e/ou sofrimento;

VII - Saber avaliar e tratar os sintomas físicos comuns ao final da vida, como dor, náuseas e vômitos, dispneia, astenia, anorexia e constipação, entre outros;

VIII - Tratar e realizar a profilaxia de eventos adversos da terapêutica analgésica;

IX - Saber avaliar e tratar os sintomas psíquicos comuns do final da vida, como depressão, delírio etc.;

X - Dominar técnicas de comunicação de notícias difíceis, assim como entre equipe/cuidadores e equipe multiprofissional;

XI - Saber reconhecer e conduzir situações de burnout em cuidadores e equipe;

XII - Saber conduzir situações de estresse e conflitos;

XIII - Reconhecer a importância da espiritualidade para os pacientes portadores de doenças que ameaçam a vida;

XIV - Entender as fases do luto e saber diagnosticar o luto patológico;

XV - Conhecer todos os aspectos éticos, as resoluções do CFM e a legislação vigente relacionados com os cuidados paliativos;

XVI - Ter conhecimento dos modelos de assistência em cuidados paliativos, como *hospices*, enfermaria, ambulatório e assistência domiciliar, assim como de políticas públicas de saúde;

XVII - Planejar e executar projetos de pesquisa clínica ou experimental em medicina paliativa;

XVIII - Planejar a estruturação, implantação e operacionalidade de uma equipe ou clínica multidisciplinar em medicina paliativa;

XIX - Reconhecer e manejar situações particulares em medicina paliativa, como pediatria, paciente em UTI e HIV;

XX - Reconhecer e saber evitar a obstinação terapêutica;

XXI - Saber conduzir sedação paliativa.

**Art. 10 - Programa geral:**

1. Definições, princípios e indicações de cuidados paliativos;
2. Comunicação em medicina paliativa;
3. Equipe multi e interdisciplinar;
4. Planejamento dos cuidados do paciente;
5. Modelos de cuidados: do *hospice* ao cuidado domiciliar;
6. Situações especiais:
  - 6.1. A criança;
  - 6.2. O paciente crítico;
  - 6.3. O portador de HIV.
7. Sedação paliativa;
8. Avaliação global do paciente em cuidados no final da vida;
9. Controle dos sintomas físicos e psíquicos comuns;
10. Limitação de esforço terapêutico quanto a:
  - 10.1. Terapias de suporte;
  - 10.2. Hidratação;
  - 10.3. Nutrição.
11. Analgesia e bloqueios em medicina paliativa;
12. As últimas horas de vida;
13. Emergência em medicina paliativa;
14. Bioética e legislação em medicina paliativa;
15. Espiritualidade;
16. Cuidados com o paciente acamado;
17. Implementação do serviço de medicina paliativa;
18. Metodologia científica e trabalho de conclusão;
19. Assistência ao luto;
20. Farmacoterapia básica em cuidados paliativos;
21. Identificação de burnout em cuidadores e equipe.

#### **CAPÍTULO IV DO NÚMERO DE VAGAS DO CTMP**

**Art. 11 -** O número máximo de AEMP em cada CTMP será de quatro para cada instrutor.

**Art. 12 -** O número de AEMP em cada CTMP poderá ser reduzido quando as normas deste regulamento forem infringidas.

#### **CAPÍTULO V DO RESPONSÁVEL PELO CTMP**

**Art. 13 -** É indispensável à outorga de credenciamento de CTMP que seu responsável seja membro ativo da regional e da SBA, portador de Certificado de Atuação de Área em Medicina Paliativa e que pertença, obrigatoriamente, ao corpo clínico do hospital-sede.

**Parágrafo único -** Toda e qualquer outorga de credencial de responsável por CTMP, definitiva ou temporária, deverá ser homologada pela Diretoria da SBA, depois da recomendação da Comissão de Treinamento em Medicina Paliativa.

**Art. 14 -** O currículo do candidato a responsável por CTMP será avaliado segundo as normas para a concessão de credencial de responsável, instrutor corresponsável ou instrutor de CTMP da SBA, elaboradas pela Comissão de Treinamento em Medicina Paliativa e aprovadas pela AR.

**Art. 15 -** Aos responsáveis por CTMP serão outorgadas credenciais com validade de cinco anos, a partir da data de sua emissão.

§ 1º - As credenciais serão revalidadas a cada cinco anos, segundo as regras referidas no art. 4º das normas para a concessão de credencial de responsável, instrutor corresponsável e instrutor de centros de treinamento em medicina paliativa.

§ 2º - Só serão computadas as atividades científicas, os títulos universitários, as atividades didáticas e as atividades médico-administrativas e associativas relacionadas com a terminalidade e os cuidados paliativos obtidos e realizados no período a ser julgado e posterior à última avaliação.

§ 3º - A falta de revalidação do certificado descredencia o responsável, sendo necessária sua substituição.

**Art. 16 -** Depois do credenciamento como CTMP da SBA, seus responsáveis se obrigam a:

I - Informar, até 60 (sessenta) dias depois do início do curso de especialização, em formulário próprio, que cada AEMP é membro ativo da SBA;

II - Comparecer ou enviar representante devidamente credenciado, membro do mesmo CTMP, à reunião dos responsáveis pelo CTMP com a Comissão de Treinamento em Medicina Paliativa, em atenção aos arts. 3º e 4º do regimento da referida comissão;

III - Endereçar à SBA as correspondências a serem encaminhadas à Comissão de Treinamento em Medicina Paliativa;

IV - Enviar, anualmente, até o dia 30 de junho, o relatório do CTMP sob sua responsabilidade;

V - Informar à Comissão de Treinamento em Medicina Paliativa, imediatamente, por meio de ofício, a reprovação de AEMP.

**Art. 17 -** No prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o término do período de especialização de cada médico, o responsável comunicará à Diretoria da SBA, em formulário elaborado pela Comissão de Treinamento em Medicina Paliativa, a confirmação ou não de sua aprovação nas provas de avaliação realizadas nos centros credenciados, para que possa ser expedida a Declaração de Conclusão do Curso de Especialização em Medicina Paliativa.

**Art. 18 -** O não cumprimento do art. 17 implicará a redução proporcional (1:1) do número de vagas para a AEMP para o próximo período letivo.

**Parágrafo único -** O número de vagas de AEMP será definido pelo número de AEMPs admitidos para treinamento no ano em que não foi cumprida a exigência prevista no art.17.

**Art. 19 -** A transferência de um responsável para outro serviço, seção, departamento ou disciplina não implicará

a transferência do credenciamento para o novo serviço, seção, departamento ou disciplina.

**Art. 20** - Em caso de impedimento do responsável, documento subscrito por dois terços dos instrutores do respectivo CTMP, indicará, entre os instrutores corresponsáveis, um que deverá, obrigatoriamente, pertencer ao corpo clínico do hospital-sede, como substituto temporário, até o término do período letivo em curso, findo o qual o processamento definitivo de credenciais do responsável obrigatoriamente será exigido, nos termos do art. 14 deste regulamento.

**Parágrafo único** - Se o impedimento for menor do que três anos, a Comissão de Treinamento em Medicina Paliativa referendará o credenciamento do responsável anterior, desde que seja apresentado documento de concordância subscrito por dois terços dos instrutores do CTMP.

## **CAPÍTULO VI DOS INSTRUTORES DO CTMP**

**Art. 21** - Os instrutores serão os membros do CTMP portadores do Certificado de Área de Atuação em Medicina Paliativa, com participação ativa e comprovada em atividades práticas e/ou teóricas no CTMP, perfazendo, pelo menos, 16 (dezesesseis) horas mensais e que se enquadram nas normas referidas no art. 14 deste regulamento.

**Art. 22** - Se o número de pontos comprovados for igual ou superior ao exigido para o responsável, será considerado instrutor corresponsável, podendo eventualmente substituí-lo.

**Art. 23** - A credencial de instrutor e instrutor corresponsável será outorgada, por certificado a ser emitido pela SBA, depois da recomendação da Comissão de Treinamento em Medicina Paliativa.

**Art. 24** - Os certificados terão validade de cinco anos, a partir da data de emissão, e serão revalidados após análise de currículo acompanhado de comprovantes.

**Art. 25** - Para a revalidação das credenciais, os instrutores deverão comprovar pontuações a cada cinco anos, de acordo com o art. 4º das Normas para Concessão de Credencial de Responsável, Instrutor Corresponsável e Instrutor de CTMP.

## **CAPÍTULO VII DO DESCREDENCIAMENTO DO RESPONSÁVEL E DE INSTRUTORES DO CTMP**

**Art. 26** - A Comissão de Treinamento em Medicina Paliativa deverá recomendar à Diretoria a cassação da credencial de responsável, instrutor corresponsável e instrutor de CTMP sempre que o portador da referida credencial incorrer em atos ou ações que estejam em desacordo com o art. 2º, inciso III, do Estatuto da SBA e/ou com o regulamento dos CTMPs.

## **CAPÍTULO VIII DOS ANESTESIOLOGISTAS EM ESPECIALIZAÇÃO EM MEDICINA PALIATIVA**

**Art. 27** - A condição de AEMP será mantida apenas durante o período de treinamento, depois de o anestesiolegista cumprir as seguintes exigências:

I - Ser sócio ativo da SBA;  
II - Comprovar sua regularização perante o Conselho Regional de Medicina da Unidade da Federação onde exerce suas atividades profissionais.

**Art. 28** - A transferência do AEMP de um CTMP para outro será coordenada pela comissão.

**Art. 29** - O AEMP poderá ser desligado do CTMP no qual estiver realizando seu treinamento sempre que incorrer em atos ou ações que estejam em desacordo com este regulamento.

**Art. 30** - O AEMP que solicitar desligamento ou for desligado de um CTMP poderá continuar o curso em outro CTMP, mediante concordância de seus responsáveis e da Comissão de Treinamento em Medicina Paliativa, com o tempo já cumprido sendo considerado.

**Art. 31** - Os direitos dos AEMPs relativos ao cumprimento integral do curso de especialização serão defendidos pela Comissão de Treinamento em Medicina Paliativa.

## **CAPÍTULO IX DA AVALIAÇÃO DOS ANESTESIOLOGISTAS EM TREINAMENTO EM MEDICINA PALIATIVA**

**Art. 32** - A avaliação da obtenção dos objetivos definidos será feita por:

I - Provas trimestrais com abrangência da matéria abordada no decorrer do período;

II - Avaliação pelos instrutores:

a) Hábitos de trabalho; pontualidade; organização; cortesia; aparência pessoal; cuidados com o instrumental de trabalho; relacionamento com auxiliares, membros da equipe, colegas, docentes, pacientes e seus familiares;

b) Habilidades psicomotoras demonstradas durante as atividades no desenrolar da especialização;

c) Interesse por conhecimentos adquiridos, demonstrado por meio de novas atitudes assumidas, de sua atuação ou desempenho.

III - A avaliação dos AEMPs que cumprem carga horária em CTMP incluirá uma prova anual elaborada pela Comissão de Treinamento em Medicina Paliativa.

a) A prova anual elaborada pela Comissão de Treinamento em Medicina Paliativa da SBA é obrigatória.

b) Somente poderá realizar a prova anual o AEMP que estiver devidamente regularizado com suas obrigações estatutárias e regulamentares, até o dia 1º de outubro de cada ano.

c) O AEMP que não se submeter à prova anual elaborada pela Comissão de Treinamento em Medicina Paliativa da SBA, sem justificativa aceita por essa comissão, será reprovado.

**Art. 33** - O AEMP deverá obter média mínima para aprovação igual a cinco.

**Art. 34** - No fim do curso de especialização, depois da comunicação oficial do responsável pelo CTMP à secretaria da SBA de que o AEMP foi aprovado, este receberá da SBA uma Declaração de Conclusão CTMP, que o tornará apto a se inscrever para a realização da prova para a obtenção do Certificado de Área de Medicina Paliativa, emitido pela SBA conjuntamente com a Associação Médica Brasileira.

§ 1º - Se reprovado, o AEMP deverá repetir integralmente o período, com a opção de transferir-se para outro CTMP, de acordo com o art. 30 deste regulamento.

§ 2º - Se houver reprovação do AEMP, o responsável deverá comunicar tal fato à Comissão de Treinamento em Medicina Paliativa, imediatamente, por meio de ofício.

## CAPÍTULO X DO RELATÓRIO DO CTMP

**Art. 35** - O responsável pelo CTMP enviará, anualmente, um relatório à Comissão de Treinamento e Medicina Paliativa até 30 de junho, em formulário próprio fornecido por essa comissão.

§ 1º - O CTMP que não enviar esse relatório dentro do prazo regulamentar será punido com a redução de cinco pontos na conceituação.

§ 2º - Haverá redução de 50% do número de vagas para o próximo ano letivo.

**Art. 36** - De acordo com a avaliação da Comissão de Treinamento em Medicina Paliativa, depois do exame dos relatórios enviados, a Diretoria poderá revogar a concessão do credenciamento de qualquer CTMP.

## CAPÍTULO XI DA CONCEITUAÇÃO DO CTMP

**Art. 37** - O CTMP será analisado, anualmente, de acordo com determinadas normas para conceituação.

**Art. 38** - A Comissão de Treinamento em Medicina Paliativa deverá informar a conceituação do CTMP até o dia 30 de setembro do ano em curso.

**Art. 39** - O CTMP que, de acordo com as Normas para Conceituação dos CTMPs, obtiver conceito inferior a 25% (vinte e cinco por cento) do total de pontos, será penalizado com redução de 25% (vinte e cinco por cento) do número de vagas para AEMP no próximo período letivo, depois de análise do relatório e conceituação final dos centros.

**Parágrafo único** - O número de vagas de AEMP será definido pelo número de AEMPs admitidos para treinamento no ano em que a conceituação foi realizada.

**Art. 40** - Se, no ano seguinte, houver reincidência, será recomendado o descredenciamento do CTMP.

## CAPÍTULO XII DAS VISTORIAS DO CTMP

**Art. 41** - Os CTMPs sofrerão vistorias periódicas, em qualquer época, a critério da Comissão de Treinamento em Medicina Paliativa.

**Parágrafo único** - As despesas decorrentes dessas vistorias correrão por conta da SBA, da verba destinada, pelo orçamento, à CTMP.

**Art. 42** - A CTMP, representada por um de seus membros, depois de realizar vistoria em CTMP, deverá apresentar à Diretoria relatório detalhado da situação encontrada e emitir parecer nos seguintes termos:

I - Manter o credenciamento do CTMP;

II - Manter o credenciamento do CTMP com redução de até 50% (cinquenta por cento) do número de vagas para AEMP para o próximo período letivo;

III - Descredenciar o CTMP.

§ 1º - A Diretoria deliberará quanto à decisão a ser tomada baseada no relatório da CTMP.

§ 2º - O número de vagas de AEMP será definido pelo número de AEMPs admitidos para treinamento no ano em que a vistoria foi realizada.

**Art. 43** - Quando for mantido o credenciamento com redução do número de vagas para AEMP, uma nova vistoria deverá ser realizada no terceiro trimestre do ano seguinte.

**Art. 44** - O relatório e o parecer da CTMP serão apreciados na primeira reunião de Diretoria, depois que eles forem entregues.

**Parágrafo único** - A decisão será informada à comissão, ao Centro de Treinamento em Medicina Paliativa e a seus AEMPs em até 15 dias.

**Art. 45** - A solicitação de credenciamento de hospital afiliado implicará a realização de vistoria no CTMP solicitante, a critério da Diretoria, depois de parecer da CTMP.

**Parágrafo único** - As despesas decorrentes dessa vistoria correrão por conta do solicitante.

## CAPÍTULO XIII DO CREDENCIAMENTO DE UM CTMP

**Art. 46** - Para obter credencial para funcionar como CTMP, o serviço, a seção, o departamento ou a disciplina será representado por seu responsável, que solicitará, por escrito, o credenciamento à CTMP, anexando as seguintes informações:

I - Nome do CTMP e endereço;

II - Nome e currículo do responsável;

III - Descrição do hospital-sede e do(s) afiliado(s):

a) Número de leitos;

b) Número de pacientes atendidos por mês;

c) Biblioteca.

IV - Planejamento das atividades;

V - Número de vagas que pretende abrir.

**Art. 47** - Essas informações serão apreciadas pela CTMP, que poderá considerá-las suficientes ou solicitar mais detalhes.

**Art. 48** - Consideradas satisfatórias as informações básicas iniciais, a CTMP, com participação mínima de dois de seus membros, realizará vistoria do serviço, da seção, do departamento ou da disciplina, a fim de comprovar, *in loco*, as condições de funcionamento e avaliar o constante deste regulamento.

§ 1º - As vistorias serão feitas, obrigatoriamente, em um período de seis meses, a partir da informação aos solicitantes, por parte da Comissão de Treinamento em Medicina Paliativa, da suficiência de informações básicas essenciais e dos vistoriadores designados.

§ 2º - As despesas decorrentes desse exame *in loco* correrão por conta do solicitante.

§ 3º - A Comissão de Treinamento em Medicina Paliativa avaliará se a entidade solicitante preenche as condições

exigidas por este regulamento, propondo à Diretoria que conceda ou não as credenciais solicitadas.

#### **CAPÍTULO XIV DO DESCRENCIAMENTO DO CTMP**

**Art. 49** - O não aproveitamento de vagas em três anos consecutivos será razão para descredenciamento do CTMP.

**Art. 50** - O credenciamento será revogado sempre que o CTMP deixar de cumprir os requisitos essenciais deste regulamento.

**Art. 51** - É direito do responsável pelo CTMP descredenciado solicitar recurso à Diretoria, por escrito, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

**Parágrafo único** - O recurso será julgado pela Diretoria na presença do responsável, em audiência com os componentes da CTMP, que serão convocados extraordinariamente para esse fim, em local designado pela Diretoria.

**Art. 52** - Caberá ao CTMP, cuja concessão tenha sido revogada, a solicitação de novo exame, *in loco*, assim que preencher as condições exigidas neste regulamento.

#### **CAPÍTULO XV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 53** - Os casos omissos serão resolvidos pela CTMP, cabendo recurso à Diretoria.

**Art. 54** - Este regulamento poderá ser reformado, no todo ou em parte, pela Assembleia de Representantes por proposta:

I - Da Comissão de Treinamento e Medicina Paliativa;

II - Da Diretoria da SBA;

III - De, no mínimo, 20% (vinte por cento) dos representantes da AR.